



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 069/2012

Altera a Função Gratificada do cargo de Supervisor(a) Pedagógico(a) no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O cargo de Supervisor(a) Pedagógico(a) de que trata o art. 31, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 11, de 16/12/2003) passa a ter o código e a remuneração correspondente ao FG-2 (função gratificada dois) ou CC-2 (Cargo em Comissão dois); alterando, também, o quadro do inciso II, do art. 32, da mesma Lei Complementar, para o coeficiente 0,70 (zero vírgula setenta) quando o ocupante receber FG ou 1,75 (um vírgula setenta e cinco) quando for CC, incidindo sempre sobre o valor referencial da educação; mantidas as mesmas atribuições, os mesmos requisitos para provimento e a carga horária de 40 horas/semanais de trabalho.

Art. 2º - É revogado o § 4º do art. 31, da Lei Complementar nº 11/2003, em face da carga horário do cargo de Supervisor(a) Pedagógico(a) ter passado para 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 13 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Maria Inês Dalla Costa, Secretária da
Administração, Planejamento e Fazenda - Substituta